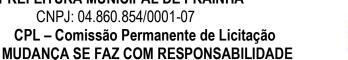


CNPJ: 04.860.854/0001-07





PREGÃO Nº 9/2021-190403 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021190403 CONTRATO Nº 20220034

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.565.217/0001-19, estabelecida à TV CURUA DO SUL, S/N, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIVANILDO DA SILVA DE SOUZA, residente na TRAV. CURUÁ DO SUL, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 890.794.932-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-190403 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PRECO PARA AOUISICÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010020		valor o de everá ter azo de ções da	250,00	4,950	1.237,50
011510	PIMENTÃO - Marca.: INATURA fresca e de boa qualidade, embalagem tipo re 55kg, acondicionadasa em basquetas de até 10kg		35,00	10,900	381,50
012373	DEITE EM PÓ INTEGRAL - Marca.: CCGL Produto instantâneo rico em ferro e v integral, embalagem de 200 gramas - por co matéria gorda em: integral (maior ou igual a 2 adição de açucar e com menos de 5,5g do prod branco amarelado, aroma e odor caracterist rançoso, pó uniforme sem grumos, com identif embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nut peso, fornecedor, data de fabricação e val produto deverá possuir selo de inspeção competente. Validade mínima de 12(doze) meses da data de entrega.	QUILO itaminas, nteúdo de 610%, sem uto), cor ico, não icação na ricional, idade. O do orgão	750,00	21,900	16.425,00
012374	BISCOITO MAIZENA TIPO MARIA - Marca.: MARILAN crocante Tipo Maria ou Maisena, de sabor, co caracteristicos, textura crocrante, acondici embalagem resistente de polietileno atóxico tr de dupla face, contendo 400 gramas, com iden na embalagem (rótulo) dos ingredientes, nutricional, peso, fornecedor, data de fabr validade. Isento de sujidades, parasitas, material estranho. Validade mínima de 06(seis contar da data de entreva.	onado em asparente tificação valor icação e larvas e	225,00	9,950	2.238,75
012384	AZEITE DE DENDÊ - Marca: MARIZA Embalagem plásticas de 500ml ondicionado em papelão c/24 unid. Prazo de validade não super dias.		40,00	9,700	388,00
012385	LEITE DE CÔCO TRADICIONAL - Marca.: BOM COCO Produto obtido de leite de coco, pasteu homogeneizado. Pó uniforme sem grumos, cor,		100,00	11,400	1.140,00



CNPJ: 04.860.854/0001-07





	odor característico, não rançoso, acondicionado embalagem plásticas, 200 ml com identificação embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricion peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Ise de sujidades, parasitas, larvas e mater: estranho.Validade mínima de 06(seis) meses a contar data de entrega.	al, nto ial			
012386	CREME DE LEITE TRADICIONAL - Marca.: CCGL 200g com identificação na embalagem (rótulo) o ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, di de fabricação e validade. Isento de sujidade parasitas, larvas e material estranho.Validade mínide 06(seis) meses a contar da data de entrega.	ata es,	400,00	13,900	5.560,00
012390	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - Marca.: ROSA BRANCA Fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpo isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeiestado de conservação. Não podendo estar úmifermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, o identificação na embagem (rótulo) dos ingrediente valor nutricional, tipo de farinha, peso, fornecedo data de fabricação e validade. Isento de sujidade parasitas, larvas e material estranho. Validade mínide 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	os, ito ida de com es, or, es,	70,00	4,490	314,30
012394	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL - Marca.: ARISCO Embalagem apropriada de até 320 gr, acondicionados fardo de até 30kg . Validade não superior a 120 dias		50,00	8,900	445,00
020698	CESTO COM TAMPA PARA SANITÁRIO - Marca.: INPLAST	UNIDADE	380,00	17,950	6.821,00
	DESINGORDURANTE LÍQUIDO 500 ML CAIXA COM 12 - Marca. : YPE	CAIXA	65,00	69,950	4.546,75
020789	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, CAIXA COM 20X500G - Mar ca.: CAPRICCHE	CAIXA	200,00	74,900	14.980,00
020801	GOIABADA, CAIXA COM 24X300G - Marca.: VAL	CAIXA	130,00	59,900	7.787,00
	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE DE 500G - Marca.: SINHA	PACOTE	75,00	3,150	236,25
	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO - Marca.: SADIA	QUILO	60,00	29,900	1.794,00
	APRESUNTADO FATIADO - Marca.: SADIA	OUILO	60,00	15,900	954,00
	LIXEIRA 30L COM TAMPA - Marca.: INPLAST	UNIDADE	50,00	27,900	1.395,00
	AVEIA EM LATA - Marca.: QUAKER	LATA	350,00	6,650	2.327,50
021753	aveia em floco lata 450g LEITE EM PÓ DESNATADO LATA COM NO MÍNIMO 300G - Marc	LATA	200,00	11,250	2.250,00
	a.: MOLICO Ginimo 300 g, com dados de identificação do produr marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério Agricultura.	da			
021787	PEPINO DE PRIMEIRA - Marca.: Hortifr Limpo, fresco, com ausência de sujidades, parasitas larvas. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. (seja transportado em condições adequadas, em tel determinado para que atenda o consumo no prazo a se definido pela SEMED. Acondicionados em caixas de a	lhe a Que mpo ser	20,00	3,950	79,00
024450	20kg. CESTO PRA LIXO N° 100 - Marca.: MB	UNIDADE	50,00	39,900	1.995,00
	CESTO PRA LIXO N° 60 - Marca.: MB	UNIDADE	50,00	31,900	1.595,00
	DESINFETANTE LÍQUIDO - Marca.: BOM BRIL	CAIXA	200,00	42,900	8.580,00
	de 1 litro, caixa com 12.		,	,	,
025497	FRANGO - Marca.: AVISPARA Frango In Natura Inteiro Congelado. Embalac	QUILO gem	900,00	8,850	7.965,00
	Secundária: Caixa de 20 Kg.(aproximado) Quantidad				
	Caixa C/ 8 Pct (Aproximado). Formato de venda: Cx.				
025642	BISCOITO SODA - Marca.: VITORIA caixa com 10 unidades	CAIXA	50,00	42,950	2.147,50
036793	COLORAL - Marca.: MARATA 500g	PACOTE	200,00	3,990	798,00
036801	LARANJA Marca.: hortifr	UNIDADE	500,00	0,590	295,00
				VALOR GLOBAL R\$	94.676,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 94.676,05 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-190403 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



CNPJ: 04.860.854/0001-07





1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-190403, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade eficácia legal após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-190403.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

02.01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
02.02 Secretaria de Administração de Prainha
04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração
33903000 MATERIAL DE CONSUMO



CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-190403, cuja realização decorre da autorização do Sr Prefeito Davi Xavier de Moraes e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 03 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07 CONTRATANTE

G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS CNPJ 21.565.217/0001-19 CONTRATADO(A)